

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

經濟協調政務司辦公室

**Versão, em chinês, do Despacho n.º 14/SACE/97, de 18 de Dezembro, respeitante às renovações da comissão de serviço e dos mandatos do presidente e dos vogais, e nomeação de um vogal, do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social:**

批示 第 14/SACE/97 號

鑑於社會保障基金行政委員會主席之定期委任和委員之任期均於一九九七年十二月三十一日屆滿：

同時，由於工人社團建議替換其在委員會之代表：

根據十月十八日第 59/93/M 號法令第六條第二款與第八條第一款之規定，以及行使四月十六日第 100/96/M 號訓令第一款 g 項授予之權限：

一、本人決定延續社會保障基金行政委員會主席易啟智學士之定期委任，直至其獲准在本地區擔任職務之期限結束。

二、本人決定延續梁宋先生和飛迪華學士在該委員會之委員任期。

三、本人委任陳榮光先生為該行政委員會之委員，由一九九八年一月一日開始生效。

四、非全職擔任職務之委員每月收取相等於已訂定給該委員會前任委員之報酬。

一九九七年十二月十八日於澳門經濟協調政務司辦公室。

政務司 貝錫安

**Versão, em chinês, do Despacho n.º 15/SACE/97, de 18 de Dezembro, que nomeia o vice-presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social:**

批示 15 /SACE/97 號

根據十月十八日第 59/93/M 號法令第七條第一款與第十一條之規定，並行使四月十六日第 100/96/M 號訓令第一條 g 項授予之權限，以及鑑於按照澳門公共行政工作人員通則第四十一條規定緊急工作需要之聲明，本人以定期委任方式委任馮炳權學士擔任社會保障基金行政委員會副主席一職，為期兩年，由一九九八年一月一日開始生效。

一九九七年十二月十八日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

**Versão, em chinês, do Despacho n.º 16/SACE/97, de 18 de Dezembro, que nomeia o presidente e um vogal do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social:**

批示 第 16/SACE/97 號

根據十月十八日第 59/93/M 號法令第十六條與第十七條第三款之規定，以及行使四月十六日第 100/96/M 號訓令第一條 g) 項授予之權限：

一、本人委任譚俊榮學士和魏濤珊學士分別擔任社會保障基金監事會主席和委員之職務，由一九九八年一月一日開始生效。

二、監事會的主席和委員每月有權收取分別相等於公共行政薪俸表 110 點和 90 點之報酬。

一九九七年十二月十八日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1998. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 174/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Dimitrino de Pina, de aperfeiçoamento do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 258 m<sup>2</sup>, onde se encontra construído o prédio n.ºs 6 e 8 da Rua Marginal (Largo dos Bombeiros) na vila da Taipa (Processo n.º 6 106.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 36/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pela sentença proferida nos autos de acção ordinária n.º 323/95, que correram termos no 2.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, e transitada em julgado em 17 de Setembro de 1996, foi declarada a favor de Dimitrino de Pina, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, casado com Ma Fengkun de Pina, no regime de separação de bens, residente na Rua do Sol, n.º 4, na vila da Taipa, a aquisição por usucapião do prédio situado no Largo dos Bombeiros, na vila da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 6 121 a 6 126 do livro B-24, após o que foi inscrito provisoriamente por natureza, por se achar dependente da publicação do presente despacho, que formaliza os elementos necessários à perfeição do contrato de concessão, por aforamento.

2. Por requerimento apresentado em 24 de Janeiro de 1997, dirigido a S. Ex.ª o Governador, veio o referido titular solicitar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, que sejam fixados por despacho, os elementos necessários à perfeição do contrato de concessão, por aforamento, com dispensa do pagamento do preço do domínio útil e do prémio.

3. Nestas circunstâncias o Departamento de Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta do contrato, cujos termos e condições foram aceites pelo requerente, em carta datada de 18 de Junho de 1997.

4. O prédio em causa é urbano e encontra-se assinalado na planta n.º 1 582/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 13 de Dezembro de 1996.

5. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Julho de 1997, emitiu parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do presente aperfeiçoamento do contrato de concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Dezembro de 1997.

7. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 24 de Abril de 1997, e o respectivo conhecimento n.º 4 374/17 065, foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Dimitrino de Pina, como segundo outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 258 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), situado na Vila da Taipa, no Largo dos Bombeiros, assinalado na planta n.º 1 582/89, emitida em 13 de Dezembro de 1996, pela DSCC, descrito na CRPM sob os n.ºs 6 121 a 6 126 do livro B-24, cuja titularidade do domínio útil foi reconhecida ao segundo outorgante, por sentença proferida nos autos da acção ordinária n.º 323/95, do 2.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, transitada em julgado no dia 17 de Setembro de 1996.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno destina-se a manter construído o edifício implantado, com 2 (dois) pisos, destinado a comércio.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 61 920,00 (sessenta e uma mil novecentas e vinte) patacas.

2. O foro anual a pagar é de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) patacas.

3. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

#### *Cláusula quarta — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;

b) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

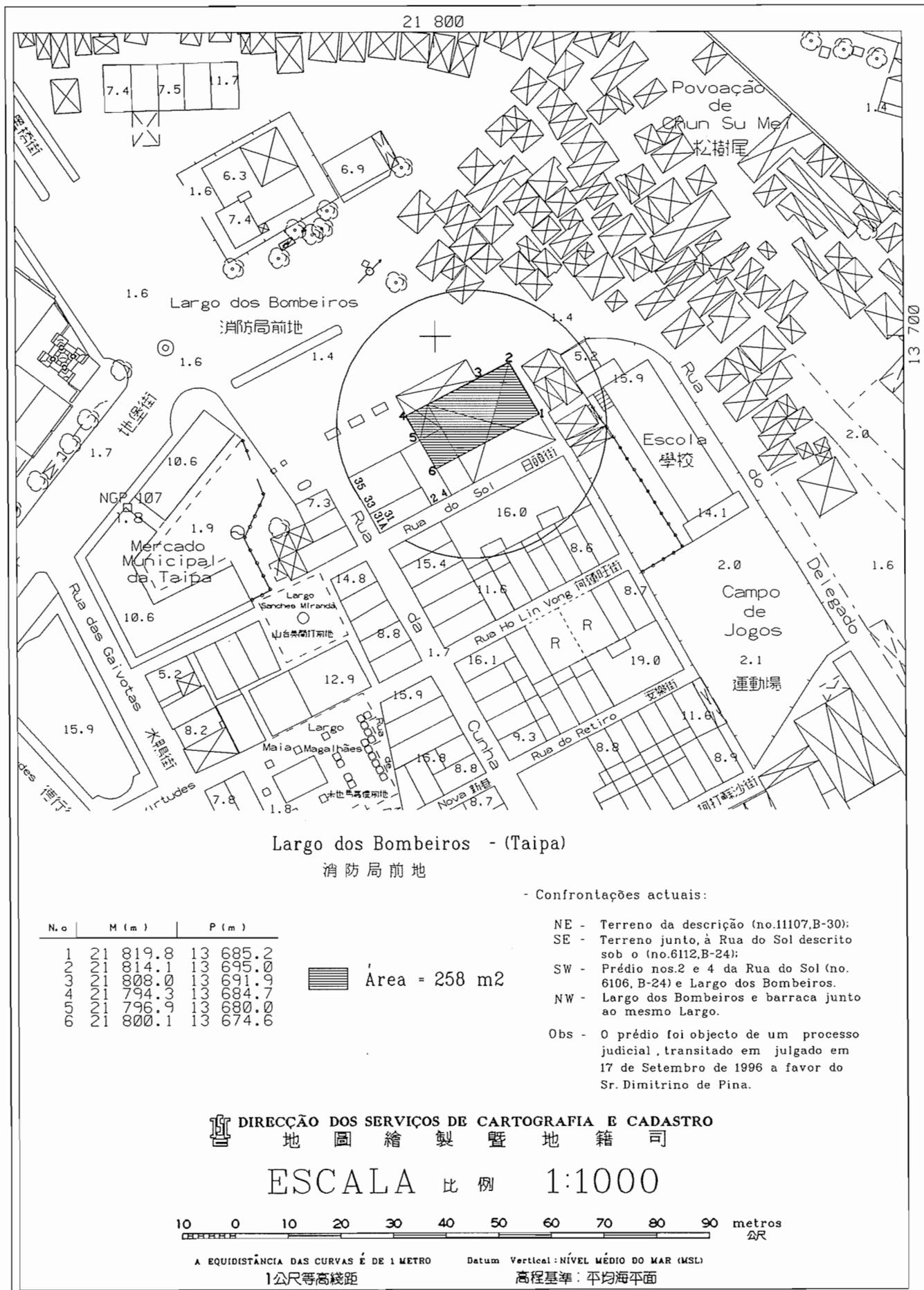
#### *Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Largo dos Bombeiros - (Taipa)  
消防局前地

N.º	M (m)	P (m)
1	21 819.8	13 685.2
2	21 814.1	13 695.0
3	21 808.0	13 691.9
4	21 794.3	13 684.7
5	21 796.9	13 680.0
6	21 800.1	13 674.6

Area = 258 m<sup>2</sup>

- Confrontações actuais:

- NE - Terreno da descrição (no.11107,B-30);
- SE - Terreno junto, à Rua do Sol descrito sob o (no.6112,B-24);
- SW - Prédio nos.2 e 4 da Rua do Sol (no. 6106, B-24) e Largo dos Bombeiros.
- NW - Largo dos Bombeiros e barraca junto ao mesmo Largo.

Obs - O prédio foi objecto de um processo judicial, transitado em julgado em 17 de Setembro de 1996 a favor do Sr. Dimitrino de Pina.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)  
1公尺等高綫距 高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 174/SATOP/97

Parecer da C.T. no. 78/97 de 24/07/97

1582/89 de 13/12/96